



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº:65/2022

Responsável Tributário: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ: 16.822.542/0001-80

Endereço: Av. Júlia Kubitschek, 568 – Loja 02 – Centro – Congonhas - MG

CEP:36.410-084

A empresa IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME inscrita no CNPJ 16.822.542/0001-80, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN, relativo aos serviços prestados no município de Congonhas MG, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviços do prestador em tela conforme planilha NF 65/2022-Anexo I, totalizando um débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN no valor de **R\$ 3.355,03 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos)** referente ao período de julho de 2017 a julho de 2022.

Consolidação do Débito em Real:

| Vr. Imposto | Vr. Multa | Vr. Juros | Vr. Total |
|-------------|------------|------------|--------------|
| R\$2.349,48 | R\$ 234,95 | R\$ 770,60 | R\$ 3.355,03 |

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, o subitem da Lista de Serviços, preceituado no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, no qual se enquadram os serviços prestados pela empresa In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda ME:

12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº:65/2022

Responsável Tributário: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ: 16.822.542/0001-80

Endereço: Av. Júlia Kubitschek, 568 – Loja 02 – Centro – Congonhas - MG

CEP:36.410-084

do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.^a notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – NF65/2022- páginas 1/2.

Relatório de responsável pelo débito

Segundo a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

O Art. 124 do CTN preceitua:

São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Em análise às notas fiscais e extratos do Simples Nacional do prestador em tela, assim como em consulta ao livro eletrônico e sistema Betha Tributos da Prefeitura Municipal de Congonhas, foram constatadas as seguintes irregularidades no que tange ao recolhimento de ISSQN dos serviços prestados pela In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda ME:

- 1) O ISSQN referente às notas fiscais nº 60, 71, 73, 91, 92, 93, 94, 100, 112 e 115, embora devido não foi recolhido aos cofres do município de Congonhas.
- 2) Os serviços discriminados nas notas fiscais nº161, 174, 178, 182, 200, 347, 395, 414 e 415 são característicos do subitem 12.13, contudo foram

Grazielle Silva Franco
Município de Congonhas - MG
Fiscal - Serviço de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº:65/2022

Responsável Tributário: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ: 16.822.542/0001-80

Endereço: Av. Júlia Kubitschek, 568 – Loja 02 – Centro – Congonhas - MG

CEP:36.410-084

equivocadamente enquadrados no subitem 12.07(cujo ISSQN, nesse caso, seria devido aos municípios onde se situam os tomadores de serviço). Sendo assim, mais uma vez, Congonhas não recebeu o imposto que lhe era devido.

- 3) E finalmente, as alíquotas constantes nas notas fiscais 199 e 400 detalhadas conforme anexo I (as quais se pautaram a retenção do ISSQN pelos tomadores de serviço) eram inferiores às alíquotas em que o prestador supracitado se enquadrava no Simples Nacional durante o período fiscalizado.

Haja vista o exposto acima foi efetuado o levantamento dos valores de ISSQN devidos ao município de Congonhas e também os não recolhidos ou recolhidos a menor.

O valor do ISSQN foi apurado com a aplicação das alíquotas discriminadas conforme anexo I, páginas 1/2, considerando a legislação do Simples Nacional, uma vez que a prestadora de serviços pertence a tal regime de tributação, que está pautado na Lei Complementar 123, artigo 18, cuja redação foi alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

Portanto, fica notificada a empresa **IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente aos serviços prestados no período de julho de 2017 a julho de 2022, conforme planilha em anexo, no valor **RS 3.355,03 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos)** sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia

Graciele da Silva Franco
Matriçula 20141436
Fiscal Sântor de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº:65/2022

Responsável Tributário: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ: 16.822.542/0001-80

Endereço: Av. Júlia Kubitschek, 568 – Loja 02 – Centro – Congonhas - MG

CEP:36.410-084

em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2. Da apresentação de defesa

2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado **impugna** ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecorrível pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterà, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;


Graçiane da Silva Franco
Matrícula 20141436
Fiscal Sênior de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº:65/2022

Responsável Tributário: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ: 16.822.542/0001-80

Endereço: Av. Júlia Kubitschek, 568 – Loja 02 – Centro – Congonhas - MG

CEP:36.410-084

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterà obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-970, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de **30(trinta) dias** para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que


Graciele da Silva Franco
Matrícula 20141436
Fiscal Sênior de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Notificação Fiscal nº:65/2022

Responsável Tributário: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ: 16.822.542/0001-80

Endereço: Av. Júlia Kubitschek, 568 – Loja 02 – Centro – Congonhas - MG

CEP:36.410-084

negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de **30 (trinta) dias**, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de **90 (noventa)** dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dffaz@congonhas.mg.gov.br

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 15 de setembro de 2022.

Graciane da Silva Franco

Fiscal Sênior de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



ANEXO I - NF 65/2022

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME - CNPJ 16.822.542/0001-80

| DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL | NÚMERO DA NOTA FISCAL | FATURAMENTO | ISSQN RETIDO/RECOLHIDO | ISSQN DEVIDO | ISSQN A PAGAR | JUROS | MULTA | TOTAL DE ISSQN A PAGAR |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------|--------------|---------------|-------|------------|------------------------|
| 16/07/2017 | 60 | R\$ 2.600,00 | 0% | R\$ 52,00 | R\$ 52,00 | 62% | R\$ 5,20 | R\$ 89,44 |
| 18/09/2017 | 71 | R\$ 1.400,00 | 0% | R\$ 28,00 | R\$ 28,00 | 60% | R\$ 2,80 | R\$ 47,60 |
| 02/10/2017 | 73 | R\$ 7.995,00 | 0% | R\$ 159,90 | R\$ 159,90 | 59% | R\$ 94,34 | R\$ 270,23 |
| 15/02/2018 | 91 | R\$ 6.940,00 | 0% | R\$ 157,32 | R\$ 157,32 | 55% | R\$ 86,53 | R\$ 259,58 |
| 15/02/2018 | 92 | R\$ 6.000,00 | 0% | R\$ 136,01 | R\$ 136,01 | 55% | R\$ 74,81 | R\$ 224,42 |
| 15/02/2018 | 93 | R\$ 8.000,00 | 0% | R\$ 181,35 | R\$ 181,35 | 55% | R\$ 99,74 | R\$ 299,23 |
| 15/02/2018 | 94 | R\$ 5.000,00 | 0% | R\$ 113,35 | R\$ 113,35 | 55% | R\$ 62,34 | R\$ 187,02 |
| 16/02/2018 | 100 | R\$ 1.000,00 | 0% | R\$ 22,67 | R\$ 22,67 | 55% | R\$ 12,47 | R\$ 37,40 |
| 07/06/2018 | 112 | R\$ 950,00 | 0% | R\$ 22,35 | R\$ 22,35 | 51% | R\$ 11,40 | R\$ 35,99 |
| 20/06/2018 | 115 | R\$ 2.185,00 | 0% | R\$ 51,41 | R\$ 51,41 | 51% | R\$ 26,22 | R\$ 82,77 |
| 12/07/2019 | 161 | R\$ 18.500,00 | 0% | R\$ 373,65 | R\$ 373,65 | 38% | R\$ 141,99 | R\$ 553,00 |
| 30/07/2019 | 174 | R\$ 1.400,00 | 0% | R\$ 28,28 | R\$ 28,28 | 38% | R\$ 10,74 | R\$ 41,85 |
| 27/08/2019 | 178 | R\$ 1.765,00 | 0% | R\$ 45,11 | R\$ 45,11 | 37% | R\$ 16,69 | R\$ 66,32 |
| 18/09/2019 | 182 | R\$ 4.000,00 | 0% | R\$ 101,30 | R\$ 101,30 | 36% | R\$ 36,47 | R\$ 147,89 |
| 02/12/2019 | 199 | R\$ 900,00 | 2,5% | R\$ 23,20 | R\$ 0,70 | 33% | R\$ 0,23 | R\$ 1,00 |
| 03/12/2019 | 200 | R\$ 1.800,00 | 0% | R\$ 46,39 | R\$ 46,39 | 33% | R\$ 15,31 | R\$ 66,34 |
| 14/12/2021 | 347 | R\$ 8.000,00 | 0% | R\$ 179,99 | R\$ 179,99 | 9% | R\$ 16,20 | R\$ 214,19 |
| 09/06/2022 | 395 | R\$ 9.800,00 | 0% | R\$ 298,09 | R\$ 298,09 | 3% | R\$ 8,94 | R\$ 336,84 |
| 23/06/2022 | 400 | R\$ 3.125,00 | 2,71% | R\$ 95,05 | R\$ 10,37 | 3% | R\$ 0,31 | R\$ 11,71 |
| 07/07/2022 | 414 | R\$ 7.000,00 | 0% | R\$ 231,91 | R\$ 231,91 | 2% | R\$ 4,64 | R\$ 259,73 |

Carla Bessico
Carla Bessico
Metrícula 20141436
Fiscal Sênior de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



ANEXO I - NF 65/2022
DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN
CONTRIBUINTE: IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA ME - CNPJ 16.822.542/0001-80

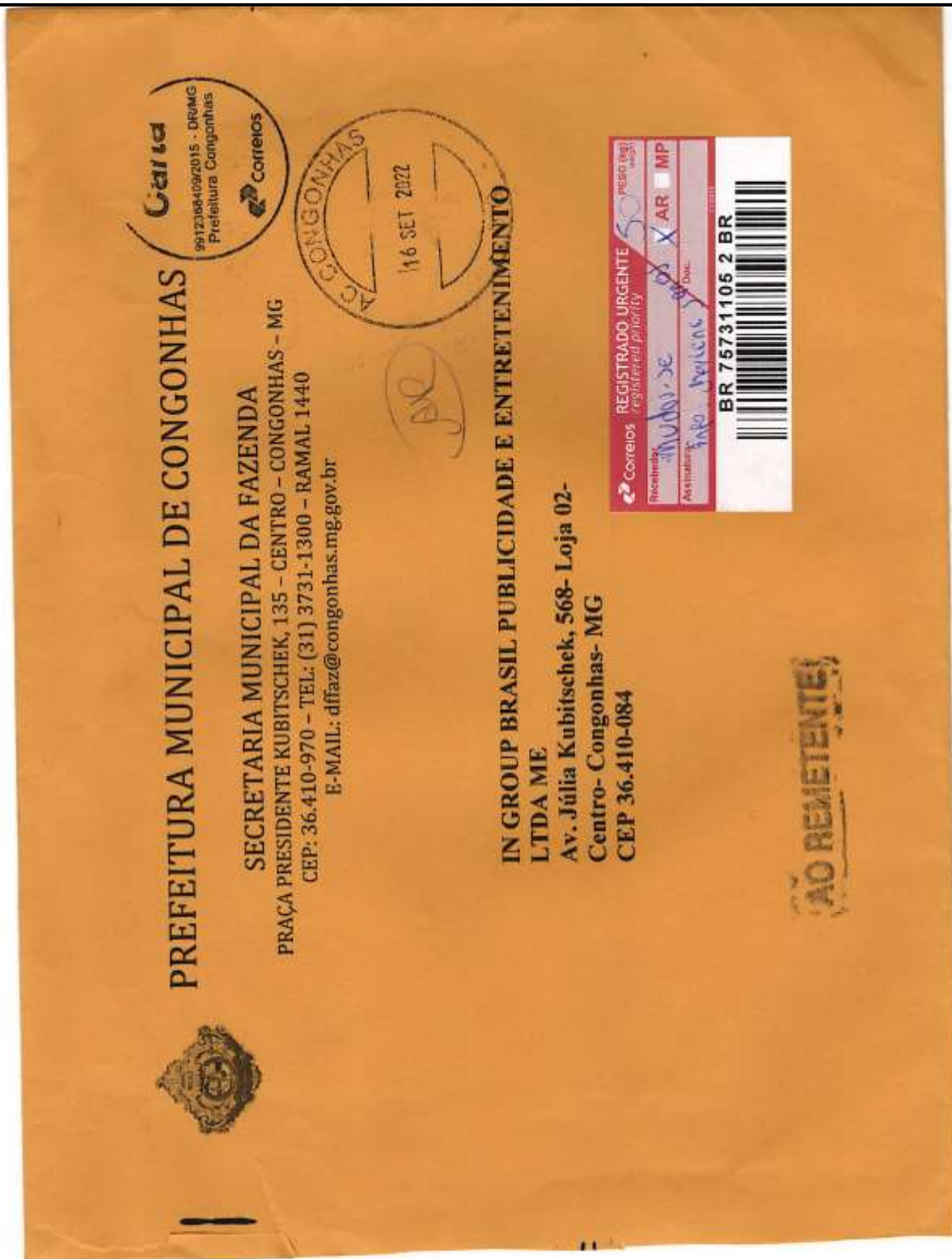
| DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL | NÚMERO DA NOTA FISCAL | FATURAMENTO | ISSQN RETIDO/RECOLHIDO | | ISSQN DEVIDO | | ISSQN A PAGAR | JUROS | | MULTA | | TOTAL DE ISSQN A PAGAR | |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|--------------|---------------------|---------------------|-------|-------------------|-------|-------------------|------------------------|-----|
| | | | 0% | R\$ | 3,31% | R\$ | | 2% | R\$ | 10% | R\$ | R\$ | R\$ |
| 5/07/2022 | 415 | R\$ 3.300,00 | 0% | R\$ - | 3,31% | R\$ 109,33 | R\$ 109,33 | 2% | R\$ 2,19 | 10% | R\$ 10,93 | R\$ 122,45 | |
| TOTAL | | R\$ 101.660,00 | | R\$ 107,19 | | R\$ 2.456,67 | R\$ 2.349,48 | | R\$ 770,60 | | R\$ 234,95 | R\$ 3.355,03 | |

O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal 3.926/2020.

Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

CALCULO VALIDO ATE 31/10/2022

Grazianna da Silva Frabico
Matrícula 20141436
Fiscal Sênior de Tributos





PRENCHER COM LETRA DE FÓRMA

AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LDA ME

ENDEREÇO / ADRESSE
AV JÚLIA KUBITSCHEK, 569 - LOJA 02 - CENTRO

NOTIFICAÇÃO FISCAL 65 / 2022

CEP / CODE POSTAL
36.410-084

CIDADE / LOCALITE
CONGONHAS

UF
MG

PAIS / PAYS
BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

NOME LEÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752400300

114 x 166 mm

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3034

BR 75731105 2 BR

AVISO DE RECEBIMENTO AR
AVIS CNO

DATA DE ENTREGA / DATE DE DELIVERY
16 SET 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DELIVERY

991 P

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : h : h

PRESENTER EM LETRA E FORMA

NOME (OU APOSTILADO INICIALMENTE) / NOM (OU RAISON SOCIALE DE L'EDITEUR)
PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CAIXA POSTAL 61

CIDADE / LOCALITE
CONGONHAS

UF
M G

BRASIL
BRESIL

3 6 4 1 0 0 8 4 DFRAZ - GRACINHE

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOR



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CMC/057/2022

Objeto: “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CERTIFICADOS, MEDALHAS ACONDICIONADAS EM ESTOJOS DE MADEIRA E TROFÉUS, PARA ATENDER AS ENTREGAS DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO E COMENDA “DOM SILVÉRIO” E PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS.” HOMENAGENS TRIUNFO LTDA - ME, sediada à Rua Benedito Ferrari, 32B, Industrial, Contagem-MG, cep: 32.320-480 inscrita no CNPJ nº 28.037.648/0001-51. O valor total deste instrumento é de R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais). Vigência: 23/09/2022 à 31/12/2022. Congonhas, 22 de setembro de 2022. Hemerson Ronan Inácio. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC/004/2022

A CPJL declara HABILITADAS as licitantes Construtora AGD Ltda. e Kolima Engenharia Ltda. e INABILITADAS as licitantes AB&B Soluções e Serviços Ltda, Frantec Construtora Ltda. e Paineiras Serviços Ltda. conforme ata 045/2022, disponibilizada na íntegra no site da Prefeitura - link “Licitação Pública”. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. Congonhas, 21 de setembro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/166/2022

Partes: Município de Congonhas X EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA - EPP, CNPJ 027.141.99.0001- 45. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte urbano, para cumprimento de rotas escolares, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no Termo de Referência. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 1.903.600,00. Data: 22/09/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CANCELAMENTO - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/089/2018

CANCELAMENTO - Fica sem efeito a publicação no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/07/2022 – Nº 2981- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/089/2018 - Partes: Município de Congonhas X J, L & S Image Diagnose - Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 meses, com início em 31/07/2022 e término em 31/07/2023. Valor: R\$ 108.675,00. Data: 13/06/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/173/2022

Partes: Município de Congonhas X Renato da Silva Lopes CNPJ 43.729.505/0001-02. Objeto: contratação da empresa RENATO DA SILVA LOPES, CNPJ nº 43.729.505/0001-02, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “TUTU MARAMBAH”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE (CIMTB MICHELIM), a ser realizado no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 3.000,00. Data: 19/09/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/055/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, contratação da empresa PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ 02.983.137/0001-39, para a realização do evento “COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2022 – ETAPA CONGONHAS”, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2022, no Balneário Parque da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tenente Horácio, s/nº, bairro Praia e arredores, em Congonhas/MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE (CIMTB MICHELIN)”, conforme Termo de Referência. Congonhas, 22 de setembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.107, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O "O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR" NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Congonhas, "O Dia dos Veteranos da Polícia Militar", a ser comemorado anualmente, no dia 13 de outubro.

Parágrafo Único: Anualmente, na mesma semana do mês de outubro, em que será celebrado o "Dia dos Veteranos da Polícia Militar", será também instituída a "Semana Municipal dos Veteranos da Polícia Militar".

Art.2º - A Semana Municipal dos Veteranos da Polícia Militar tem por finalidade:

I – Reconhecer os trabalhos prestados por estes profissionais, que dedicaram parte da sua vida em proteger nossa população;

II – Demonstrar o respeito que nossa população tem em relação a cada um destes profissionais.

Art. 3º - As comemorações referentes à "Semana Municipal dos Veteranos da Polícia Militar" de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Congonhas.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Secretaria de Segurança Pública envidará esforços para a divulgação do Dia dos Veteranos da Polícia Militar além de promover eventos a fim de prestigiar os praticantes.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art.º 5 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/015/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra e serviços de conclusão do café da Romaria com fornecimento de materiais e mão de obras. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 26/10/2022 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/502, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga função de confiança de Supervisor de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.203, de 7 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PGM/PROJUR/N.º 578/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a função de confiança de Supervisor de Área, estabelecida no inciso XXXIX da Portaria n.º PMC/27, de 1º de janeiro de 2022, ao servidor Ramon Oliveira Dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/503, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:



I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – Comunicação Interna n.º 59/DTFI/SEFAZ/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Carlos José de Siqueira, matrícula 60911, Supervisor de Área, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Diretor de Área – símbolo “E”, durante as férias regulamentares da titular Janaína Aparecida Andrade Oliveira, no período de 26 de setembro a 13 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular da servidora Lídia Maria Cunha, constante no Processo Administrativo n.º 11715/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 23 de setembro de 2022, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/169, de 18 de janeiro de 2021, à servidora Lídia Maria Cunha, matrícula 53061, titular do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/505, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 4073/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo n.º 4073/2022, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/432, de 11 de maio de 2021.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/506, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 7834/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo n.º 7834/2021, com fundamento nos arts. 159



e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/432, de 11 de maio de 2021.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.108, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2022, autorizado a realizar despesas com o Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, Organização da Sociedade Civil fundada em 01 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, nº 120, Bairro Alto Maranhão, Congonhas/Mg, CEP 36.418-200, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

| ENTIDADE | FINALIDADE | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas | Fortalecimento e manutenção das atividades da Associação. | Até R\$ 57.000,00 |

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação de plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.382, de 23 de maio de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.382, de 23 de maio de 2022, que “Regulamenta o art. 204 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor” fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 7.404, de 23 de junho de 2022.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO I
JORNADA AMPLIADA



| SECRETARIA / ENTIDADE | CARGO | TOTAL DE CARGOS |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| PROCURADORIA GERAL | Procurador | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | Agente Administrativo | 2 |
| | Oficial Administrativo | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | Agente Administrativo | 10 |
| | Analista de Sistema | 3 |
| | Assistente Administrativo | 5 |
| | Auxiliar de Serviços | 2 |
| | Auxiliar de Serviços Gerais | 1 |
| | Encarregado de Serviços Internos | 1 |
| | Engenheiro de Segurança do Trabalho | 1 |
| | Escriturário Assistente | 3 |
| | Fiscal de Obras e Posturas | 2 |
| | Fiscal Municipal de Obras | 1 |
| | Psicólogo | 1 |
| | Técnico de Edificações | 1 |
| | Técnico em Segurança do Trabalho | 1 |
| | Oficial Administrativo | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL | Agente Administrativo | 1 |
| | Assistente Administrativo | 3 |
| | Auxiliar de Saúde | 1 |
| | Auxiliar de Serviços | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL | Assistente Administrativo | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Pedagogo | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Auxiliar de Saúde | 1 |
| | Enfermeiro | 5 |
| | Farmacêutico | 1 |
| | Médico | 6 |
| | Nutricionista | 1 |
| Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT | Agente Administrativo | 2 |
| | Assistente Administrativo | 2 |
| | Telefonista | 1 |

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.456, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Fica revogada, no âmbito do município de Congonhas, a obrigatoriedade do uso de máscaras em razão da Pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o dispositivo no inciso III-A do art. 6º Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO que já foi revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais abertos e fechados no Município, tendo se em vista a alta cobertura vacinal da população elegível;

CONSIDERANDO que os históricos epidemiológicos relacionados a COVID-19 demonstram de maneira inequívoca a redução da taxa de mortalidade e da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que houve aumento satisfatório da cobertura vacinal de esquema completo dos imunizantes contra a COVID-19 no território do município de Congonhas;



CONSIDERANDO os baixos índices de contaminação da população em idade escolar no âmbito do município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual em locais abertos e fechados, incluindo estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Nos serviços de Saúde assistenciais, o uso de máscara de proteção permanece obrigatório conforme complexidade do serviço e risco de contaminação da equipe.

Art. 2º Embora o uso das máscaras seja facultativo a orientação para a população em geral é de que o uso de máscaras de proteção individual é medida de segurança e que sua eficácia foi comprovada por diversos estudos científicos. Faz-se necessário, no entanto, que seja utilizada de forma adequada, cobrindo corretamente o nariz e boca, prevenindo a transmissão da COVID-19, bem como outras enfermidades transmissíveis pelo ar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/507, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidor para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.382, de 23 de maio de 2022 e 7.404, de 23 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão por meio da Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/498/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva abaixo relacionada para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.382, de 23 de maio de 2022 e 7.455, de 22 de setembro de 2022:

| Secretaria | Nome | Matrícula | Cargo | Jornada/Semana |
|------------|----------------------------------|-----------|-----------|-----------------|
| SEPLAG | Camila Emiliane Fonseca Liberato | 20140161 | Psicóloga | De 25h para 40h |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonha

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3034
